

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 347/95

Sala das Sessões, 24/10/95


PRESIDENTE

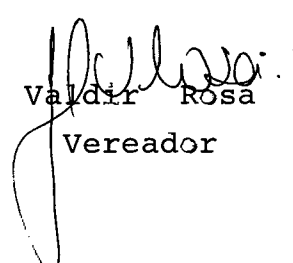
Considerando a Lei nº 2.524/93, que concede isenção de IPTU ao contribuinte portador de deficiência física, desde que proprietário de um único imóvel no município e que efetivamente utilize-o como residência própria.

Considerando que o Poder Executivo deve regulamentar a presente lei, principalmente no que se refere ao tipo de deficiência que o contribuinte é portador, para pleitear o benefício, bem assim a documentação exigida.

Considerando que até a presente data esta lei ainda não foi regulamentada e, são inúmeros os contribuintes municipais portadores de deficiência que podem beneficiarem-se da isenção.

Nestas condições, INDICO a mesa pelos meios regimentais, entre em entendimento com o Senhor Prefeito Municipal, no sentido de regulamentar a presente lei, para que a mesma seja aplicada, insentando os beneficiários deficientes do IPTU, a partir do próximo ano.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 1995.


Valdir Rosa
Vereador